



**EMENTA:** Institui os feriados municipais de Xexéu e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PLENÁRIO da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** -A partir da vigência desta Lei, serão considerados feriados no Município de Xexéu as seguintes datas:

- I- 20 de janeiro – Dia de São Sebastião – Padroeiro do Município;
- II- 1º de outubro – Dia da Emancipação Política do Município;
- III- 8 de dezembro – Dia de Nossa Senhora da Conceição – Padroeira do Distrito de Campos Frios.

**Parágrafo Único** –Atendendo razões de interesse público, poderá o Poder Executivo Municipal determinar, excepcionalmente, expediente normal em quaisquer das datas constantes deste artigo.

**Art. 2º** -Durante os feriados municipais, não será permitida a abertura de estabelecimentos comerciais e industriais, escolas públicas e privadas, faculdades e universidades, escritórios de todos os segmentos e segmentos de prestação de serviços, salvo das atividades consideradas essenciais pelo art. 7º e relação anexa ao Decreto Federal nº 27.048/1949, que aprova o regulamento da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, e suas alterações.

**§ 1º** - O descumprimento do disposto no caput deste artigo, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda:

- I- multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na primeira infração;
- II- multa de R\$ 1.000,00 (uni mil reais), na segunda infração;
- III- multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na terceira infração;
- IV- cassação do alvará de funcionamento, na quarta infração.



§ 2º - Os valores previstos neste artigo serão atualizados no mesmo período e pelo mesmo índice de indexação da correção monetária aplicada aos tributos municipais.

§ 3º - Atendendo razões de interesse público, poderá o Poder Executivo Municipal autorizar, excepcionalmente, o funcionamento dos estabelecimentos e entidades descritas no capta deste artigo durante os feriados municipais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas nesta Lei, por ocorrência de fatos ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xexéu, 20 de junho de 2022.

  
**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Xexéu - PE